



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.110, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Altera o Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual "Dispõe sobre restrições de ordem sanitária no município de Pedro Leopoldo, para enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente Coronavírus - Covid - 19, fixa regras sanitárias e dá outras providências".*

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a não observância às medidas sanitárias poderá fazer regredir a estratégia de abertura gradual do comércio não essencial, acaso ocorra o agravamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedro Leopoldo já está em avançada confecção de protocolos para retorno das aulas no Município, o que ora faz, inicialmente, por intermédio das escolas de línguas, em razão de seu menor potencial de aglomeração;

### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º A partir do dia 16 de maio, até o dia 31 de julho de 2021, ficam estabelecidas as seguintes restrições de ordem sanitária para o enfrentamento da situação de emergência pública causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19:*

*(...)"*

Art. 2º Fica renumerado como §1º, o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, bem assim, incluído o §2º ao mesmo artigo, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - (...)*

*§1º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades não constem do anexo I, poderão funcionar no período compreendido entre 05:00 às 23:00.*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

*§2º A restrição de horário contida no parágrafo anterior, não se aplica à bares, restaurantes e lanchonetes.”*

Art. 3º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 4º, do Decreto nº 2.096, de 14 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

***Parágrafo único.*** *As escolas de línguas poderão funcionar, desde que adotadas medidas de restrição e controle de pessoas (distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos), além das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, como uso de máscara e álcool gel.”*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 28 de junho de 2021.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

